

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO E CADASTRO RESERVA DO PROGRAMA “REVIVER” SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA PESSOA IDOSA E ADULTO PCD, DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL-PARANÁ

O Município de Agudos do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência e pela Lei Municipal nº 942 de 11 de Junho de 2019, **faz saber que será realizado PROCESSO SELETIVO E CADASTRO RESERVA, para seleção de família apta a integrar o Programa “REVIVER”**, que tem por objetivo dar moradia provisória e cuidados para pessoas idosas com 60 anos ou mais e/ou pessoas com deficiência maiores de 18 anos., que tiveram seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, abandono, negligência ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1) O Processo Seletivo será realizado na cidade de Agudos do Sul de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 942 de 11 de Junho de 2019 e pelas regras do presente edital.

1.2) Os requisitos e a forma de seleção, as atribuições, a Bolsa Auxílio e todas as demais informações sobre o perfil exigido para o preenchimento do serviço de acolhimento estão dispostos neste Edital.

2) DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

2.1) A "Família Acolhedora", selecionada receberá mensalmente, enquanto perdurar o acolhimento, Bolsa Auxílio destinada ao suprimento das necessidades da pessoa idosa ou adulto PCD inserida no serviço de acolhimento, Programa "Reviver", com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, no valor de:

a) Valor equivalente a três UFM por acolhido quando este não receber qualquer auxílio da previdência social, e de 1 (um) UFM quando este receber auxílio da Previdência Social ou qualquer espécie de pensão alimentar.

2.3) Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

2.4) O serviço prestado pelas famílias acolhedoras é de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município de Agudos do Sul/PR.

3) DAS INSCRIÇÕES:

3.1) As inscrições serão realizadas no período de 17 de Junho de 2020 até 17 de Julho de 2020 na modalidade presencial, de segunda à sexta-feira, das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

3.2) As inscrições serão feitas na secretaria de Promoção e Assistência Social de Agudos do Sul –PR, com endereço na Rua Carlos Machado Dal’Negro número 74, Centro, CEP 83.850.000, Agudos do Sul-PR.

3.3) A inscrição e a seleção dos interessados em integrar o programa "Família Acolhedora" dar-se-á da seguinte forma:

- a) Preenchimento do Formulário de Inscrição.
- b) Apresentação dos seguintes documentos:
 - b.1) Documento de Identificação com foto e CPF.
 - b.2) Certidão de Nascimento ou Casamento.
 - b.3) Comprovante de Residência recente;
 - b.5) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Vara Criminal da Comarca da Fazenda Rio Grande/PR e Polícia Civil.

3.4) A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa "Família Acolhedora".

3.6) Atendidos todos os requisitos mencionados no item anterior, a família aprovada assinará um Termo de Adesão ao Programa "Família Acolhedora", juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.7) As famílias inscritas excedentes ficarão em lista de CADASTRO RESERVA, podendo haver alterações na ordem de inscrição, de acordo com necessidade e avaliação da equipe técnica.

3.8) O cadastro reserva terá validade de 3 (três) anos a contar da inscrição.

4) DA COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE PARA INGRESSAR NO PROGRAMA “FAMÍLIA ACOLHEDORA”:

4.1) A compatibilidade para ingressar no programa "Família Acolhedora", será realizada mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- 1) Não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar cadastro.
- 2) Residir no mínimo há 2 (dois) anos no Município de Agudos do Sul;
- 4) Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto a pessoa idosa ou adulto PCD com responsabilidade;
- 5) Ter idade mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) anos, sem restrição quanto a sexo e estado civil.
- 6) Gozar de boa saúde física e mental
- 7) Apresentar concordância de todos os membros da família, maiores de 18 (dezoito) anos que vivam na residência;
- 8) Ter parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço de Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnico operativos.
- 9) Participar das reuniões e capacitações oferecidas pela equipe responsável pelo Serviço de Acolhimento no Município de Agudos do Sul.

4.2) O credenciamento da “Família Acolhedora” selecionada ocorrerá mediante assinatura de Termo de Adesão.

4.3) O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nos termos do Art. 11, inciso 4º da Lei Municipal nº 942 de 11/06/2019.

5) DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

5.1) A “Família Acolhedora” tem a responsabilidade familiar pelo acolhido enquanto durar o acolhimento, na forma que segue:

- a) Assegurar todos os direitos e responsabilidades legais reservados, obrigando-se à apresentação de assistência material, moral e social a pessoa idosa ou adulto com deficiência;
- b) Participar do processo de acompanhamento continuado;
- c) Prestar informações sobre a situação da pessoa idosa ou adulto PCD acolhido à equipe interdisciplinar do serviço de Família Acolhedora;
- c) Contribuir na preparação da pessoa idosa ou adulto PCD para retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do programa;
- d) Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela equipe técnica do programa;
- e) A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com devido acompanhamento.

6) DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:

6.1) O resultado da seleção das famílias aprovadas no Programa “Família Acolhedora” será comunicado por escrito, em até 10 (dez) dias a contar do parecer psicológico e de estudo social favorável, devendo ser publicado em órgão oficial em igual prazo.

Agudos do Sul, 16 de Junho de 2019.

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social